PUBLICADO
Hoje Pontão Sul
Edição 1254
Página 08
Data 02/10/20

LEI Nº 4827

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Irati para a próxima Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R$ 5.793,17 (cinco mil, setecentos e noventa e três reais e dezessete centavos) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Irati para a próxima Legislatura, que compreende o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 7.531,12 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais e doze centavos), o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Irati para a próxima Legislatura, que compreende o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Fará jus ao subsídio total o Vereador que comparecer às sessões e participar de pelo menos 90% (noventa por cento) do total das votações das matérias constantes da pauta principal da respectiva sessão.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente no mês de abril ou por ocasião da revisão geral dos servidores públicos da Câmara Municipal de Irati, tomando-se por base o indicador oficial de inflação do País, o INPC ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de setembro de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal